



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**EMENDA N°**

**, A MEDIDA PROVISÓRIA N° 785, DE 2017**  
(Deputado Alceu Moreira)

Acrescente-se o seguinte art. 6º à Medida Provisória nº 785, de 2017, renumerando-se o atual art. 6º e os dispositivos subsequentes:

**“Art. 6º** A Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, passa a viger com as seguintes alterações:

**“Art. 3º .....**

IV – a ampliação da oferta de bolsas de estudo integrais para estudantes de cursos técnicos (conforme catálogo nacional), de graduação, presencial e a distância nas Instituições de Ensino Superior (IES) participantes do programa;”

“(NR.....)”

**JUSTIFICAÇÃO**

A ampliação do público beneficiado pelo Programa, com a ampliação da modalidade de ensino também para EaD, além dos níveis técnico entre outros, é essencial para atingir a meta da inclusão social, tanto quanto da majoração da renda per capita, medidas que ampliariam exponencialmente o acesso da população carente ao ensino superior. Na sociedade contemporânea, a modalidade de ensino a distância, assim como a

CD/17155.89537-13

formação técnica, são partes imperiosas para inclusão das pessoas no mercado de trabalho e na transformação da sociedade, e por isso, ampliar a abrangência do Programa, entre seus objetivos, é imperioso.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2017.

**Deputado ALCEU MOREIRA**



CD/17155.89537-13